



Contrato nº 052/2012

Processo nº 385/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO **MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 021 DPE/MA, CPF n.º 569.640.993-87, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, **MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 13204542000-5 MA e CPF nº 269.257.533-49, residente e domiciliada à Rua de Baixo (Antiga José Marques de Carvalho), S/N, Centro, na cidade de Alcântara - MA, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente **Contrato de nº 052/2012-DPE**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 385/2012/DPE, Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no parágrafo único do art. 22 c/c inciso V do art. 70, ambos da Lei Nº 9.579/12, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado à Rua de Baixo, Nº 173, Centro, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no **Município de Alcântara**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Contrato de Locação é de **60 meses**, contados a partir de **03 de setembro de 2012**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecendo a **LOCATÁRIA** no imóvel, após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas, conforme disciplina o art. 56, da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão, entretanto, devido os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da **LOCADORA** para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta corrente nº 5.728-2, agência 4729-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Termo Aditivo, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo **Governo Federal – IGPM/FGV I** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR (A)**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega à **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101

PI: 3087 - Implantnúcleo

ND: 339036-15 – Serviço de Terceiro - Pessoa Física (locação de imóvel)

FR: 0101



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

A **LOCADORA** é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará a **LOCADORA** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos no artigo 92 da Lei Nº 9.579/12;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos Lei Nº 9.579/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS JUROS E DA MULTA

O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e aos encargos em atraso, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por via executiva, ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCADOR** obrigará-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o (a) (s) **LOCATÁRIO (A) (S)** obrigado (a) (s) a no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato de locação a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luis (MA), 31 de agosto de 2012.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
LOCATÁRIA

MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1: Pedro Augusto S. Pereira CPF: 822.785.533-91

2: J. P. L. F. CPF: 351.472.963-87



alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG:080101; ND:339033948 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$: 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto 2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2012. ASSINATURA: Pela DPE: Dr. Aldy Mello de Araújo Filho - Defensor Público - Geral do Estado. E pela Empresa: Moacy Angelo Cruz Sá. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 002/2012 - Contratos. São Luís, 02 de outubro de 2012. HILTON RAFAEL CARVALHO COSTA - Assessoria Jurídica - DPE.

RESENHA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2012-DPE. PROCESSO Nº 385/2012-DPE. PARTES: A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado Maria dos Reis Ribeiro de Souza, CPF: 569.640.993-87. OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Alcântara. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; PI: 3087 - Manutnucleo; ND: 339036-15 - Serviços de Terceiro Pessoa Física (locação de imóvel); FR: 0101. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. VALOR GLOBAL ESTIMADO: de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 03 de setembro de 2012. ASSINATURA: Locatário: Dr. Aldy Mello de Araújo Filho - Defensor Público - Geral do Estado. Pela locadora: Maria dos Reis Ribeiro de Souza. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 02/2012 - Contratos. São Luís, 02 de outubro de 2012. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090136. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 008/2009-TP. PARTES: Prefeitura Municipal de São João do Carú-MA CNPJ nº 01.612.344/0001-14 e TSA Construções e Serviços Ltda CNPJ nº 08.353.025/0001-80, cujo OBJETO: Reforma de Unidades Escolares de interesse da Secretaria de Educação de São João do Carú - MA. VALOR: R\$ 190.559,96 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) PRAZO: A vigência de o presente contrato contar-se do dia 30/09/2009 até 30/12/2009. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.123610027.1.009 - CONST. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de São João do Carú, assina a Secretaria Municipal de Educação, NÍVIA DE CÁSSIA AMARAL PEREIRA, e pela empresa assina representante legal, LEOMARINO ANDRADE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20100001. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 016/2009-TP. PARTES: Prefeitura Municipal de São João do Carú-MA -MA CNPJ nº 01.612.344/0001-14 e TSA Construções e Serviços Ltda CNPJ nº 08.353.025/0001-80, cujo OBJETO: Construção de um Posto de Saúde no Povoado Santarém medindo 173,73m² de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Carú - MA. VALOR: R\$ 179.954,13 (cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) PRAZO: A vigência de o presente contrato contar-se do dia 07/01/2010 até 07/05/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.103010007.1.032 - CONST. DOS POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA/RURAL, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de São João do Carú, assina a Secretaria Municipal de Saúde, ANANDA SOARES DE AZEVEDO, e pela empresa assina representante legal, LEOMARINO ANDRADE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20100002. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 017/2009-TP. PARTES: Prefeitura Municipal de São João do Carú-MA CNPJ nº 01.612.344/0001-14 e Squadrus Engenharia Ltda

CNPJ nº 02.870.220/0001-00, cujo OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no Município de São João do Carú - MA. VALOR: R\$ 1.052.264,89 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) PRAZO: A vigência de o presente contrato contar-se do dia 04/01/2010 até 05/07/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.267820051.1.026 - ABERT. E REST. DE ESTRADAS VICINAIS, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de São João do Carú, assina o Secretário Municipal de Obras e Transportes Urbanos, LUCIANO ALMEIDA PATEZ, e pela empresa assina representante legal, SILVANA ARAÚJO MARTINS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20120145. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 014/2012-TP. PARTES: Prefeitura Municipal de São João do Carú-MA CNPJ nº 01.612.344/0001-14 e Cian Engenharia Ltda-ME CNPJ nº 05.420.074/0001-09, cujo OBJETO: Implantação de Pavimentação Asfáltica de 1.080 metros das Ruas Rua da Alegria, Rua do Alto, Rua do Sol, Rua do Garimpo, Rua do Valter e Rua do Posto de Saúde no Povoado Santarém Zona Rural do Município de São João do Carú - MA. VALOR: R\$ 314.541,21 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) PRAZO: A vigência de o presente contrato contar-se do dia 01/08/2012 até 31/10/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.154520042.1.015 - CONST. E REST. CALC. MEIO FIO E SARJETAS, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de São João do Carú, assina o Secretário Municipal de Obras e Transportes Urbanos, LUCIANO ALMEIDA PATEZ, e pela empresa assina representante legal, CÍCERO MENDES DE SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20120154. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 016/2012-TP. PARTES: Prefeitura Municipal de São João do Carú-MA CNPJ nº 01.612.344/0001-14 e Colibra Construção Locação e Serviços Ltda-ME CNPJ nº 03.071.710/0001-09, cujo OBJETO: Fornecimento de fardamento escolar para os alunos da Rede Municipal de São João do Carú - MA. VALOR: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) PRAZO: A vigência de o presente contrato contar-se do dia 13/09/2012 até 31/12/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0504.123610008.2.026 - MAN. E FUNC. DEST. SETOR FUNDEB-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de São João do Carú, assina a Secretária Municipal de Educação, NÍVIA DE CÁSSIA AMARAL PEREIRA, e pela empresa assina representante legal, MANOEL BATISTA FERREIRA LIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2012 SEMASSAN. REFERÊNCIA: - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA. - Secretaria Municipal de Assistência Social - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios para suprimento dos programas sociais, em conformidade com o Anexo I e Proposta de Preços. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 46/2012/CPL - VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2012, correspondente ao valor de R\$: 174.551,11 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos), SIGNATÁRIO: Srª. Francisca Alves dos Reis/Prefeita Municipal, pela CONTRATANTE: CONTRATADA: AGM LUSTOSA - ME (BABY DISNEY) - CNPJ Nº 11.107.729/0001-88, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Fortuna. Fortuna (MA), 02 de julho de 2012. Srª. FRANCISCA ALVES DOS REIS - Prefeita Municipal.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 016/2013

Processo nº 214184/2013

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALCÂNTARA – MA, SEDE DO NÚCLEO DA DPE/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1139583 DPE/MA, CPF n.º 569.640.993-87, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na cláusula quarta do contrato 052/2012 tomando por base o documento anexado aos autos que informa que o percentual para reajuste será de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	VIGÊNCIA
214184/2013	052/2012	MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA	01/09/2013 a 03/09/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Locação Nº 052/2012.

São Luís, 02 de outubro de 2013.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Alcantara

Apostilamento nº 036/2014

Processo nº 042/2014

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato N.º 052/2012 abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem por objeto a alteração na dotação orçamentária constante na **Cláusula Décima Primeira do contrato nº 052/2012**, tomando por base os documentos anexados aos autos pela Supervisão Financeira, que ficará assim:

UG	080101
ND	339036
PI	MANUTNÚCLEO
FR	0301000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

São Luís, 02 de julho de 2014.


MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 048/2014

Processo nº 0673/2014

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALCÂNTARA – MA, SEDE DO NÚCLEO DA DPE/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na cláusula quarta do contrato 052/2012 tomando por base o documento anexado aos autos que informa que o percentual para reajuste será de 4,88% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	VIGÊNCIA	VALOR REAJUSTADO
673/2014	052/2012	MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA	03/09/2014 a 02/09/2015	R\$ 1.524,93 (Hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Locação Nº 052/2012.

São Luís, 03 de setembro de 2014.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 025/2015

Processo nº 0017/2015

QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALCÂNTARA – MA, SEDE DO NÚCLEIO DA DPE/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E **MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA** PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado – em exercício, **Dr. WETHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta do contrato 052/2012 tomando por base o documento anexado aos autos que informa que o percentual para reajuste será de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento).

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	VIGÊNCIA	VALOR REAJUSTADO
0017/2015	052/2012	MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA	03/09/2015 a 02/09/2016	R\$ 1.640,12 (Hum mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Locação Nº 052/2012.

São Luís, 30 de setembro de 2015.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público-Geral em Exercício



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 029/2016

Processo nº 0006/2016

QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALCÂNTARA – MA, SEDE DO NÚCLEO DA DPE/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E **MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA** PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, em exercício, Dr. **EMANUEL PEREIRA ACCIOLY**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional 2181188, CPF n.º 639.048.963-34 com residência e domicílio, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta do contrato 052/2012 tomando por base o documento anexado aos autos, fls. 157/158, que informa que o percentual para reajuste será de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento).

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	REAJUSTE	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0006/2016	052/2012	MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA	11,51%	R\$1.828,84	03/09/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Locação Nº 052/2012.

São Luís, 21 de setembro de 2016.

EMANUEL PEREIRA ACCIOLY
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício



Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº: 714-DPGE, de 14 de dezembro de 2012; 105-DPGE, de 24 de janeiro de 2013 e 721 - DPGE, de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUM-
PRA-SE.

CABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2014.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 606 - DPGE, DE 10 DE JULHO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 9º-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 0.579, de 12 de abril de 2012, estabeleço que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado,

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º Designar CATARINA PINHEIRO SILVA, matrícula nº 2199545 como fiscal e PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA, matrícula nº 2223675 como suplente dos seguintes contratos.

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	01/3/2012	Fornecimento de energia elétrica (CEMAR) - Núcleos	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
02	015/2012	Reparação e manutenção elétrica (CEMAR) - Sede	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
03	061/2012	Serviço de limpeza - Sede e Núcleos	SUPRIFECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
04	030/2014	Serviço de limpeza - Núcleos	SUPRIFECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
05	05/2013	Serviço de sistema de segurança eletrônica - Núcleos	CINTIA TEREZA LIMA PEREIRA
06	014/2013 037/2014 039/2014	Serviço de manutenção, conservação, manutenção e desocupação - Sede e Núcleos	ALLOS SANTOS QUELHAL F. R. GUTERRES JAKELINE D. PEREIRA
07	039/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Itapecuru Mirim	ELIANA ROSSATI LUCAS ELIO LOPES
08	052/2012	Locação do imóvel do Núcleo de Açailândia	MARIA DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA
09	060/2012	Locação do imóvel do Núcleo de Ourinhos	RENATA DE SILVA FAVARES
10	014/2012	Locação do imóvel do Núcleo de Carolina	LIVIANA LIMA ARRUDA E PIANNY LIMA ARRUDA
11	062/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Caxias	JUDITE ALVES BESERRA
12	003/2012	Locação do imóvel do Núcleo de Chapadinha	CÍCILA VAS FERREIRA DE OLIVEIRA
13	004/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Codo	IRIS FERNANDA TURATDO CORTEZ

14	038/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Imperatriz	FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DIAS
15	042/2010	Locação do imóvel do Núcleo de Itapecuru Mirim	MARIA DA DORES GONÇALVES
16	006/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Paço do Lumiar	IRANIR GALVÃO VIANA E JOSÉ AUGUSTO SILVA VIANA
17	039/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Pedreiras	FRANCISCA DAS CHAGAS B. LIMA E JOSÉ ALBERTO R. LIMA
18	028/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Pinheiro	RAIMUNDA ARAÚJO COSTA FERREIRA
19	001/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Raposa	JORGE LUFITI DA PONTE
20	052/2011	Locação do imóvel do Núcleo de Rosário	JOSÉ ALBERTO MORAES
21	074/2008	Locação do imóvel do Núcleo de São José de Ribamar	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO E EDILEUZA ANDRADE CONCEIÇÃO
22	029/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Pastos Bons	MARIA NEGREIROS DA SILVA
23	007/2000	Locação do imóvel do Núcleo de Timon	JANETE MARIA MARTINS CASTELO BRANCO
24	005/2012	Locação do imóvel do Núcleo de Vargem Grande	MARIA EULINA PORTELA GUIMARÃES
25	004/2012	Locação do imóvel do Arquivo e Garagem	ALFA ENGENHARIA LTDA
26	060/2011	Locação do imóvel da Escola da Defensoria Pública	CARMINA FRANCISCA MACHADO AMORIM
27	002/2012	Locação do imóvel da NEP	LÍLIA LIMA BRANDÃO MATTOS
28	045/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Arari	RAIMUNDO DE JESUS CHAVES
29	011/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Barra do Corda	SAMUEL LINHARES RODRIGUES
30	028/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Esperantinópolis	RODOLFO CARNEIRO JOVITA
31	015/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Santa Inês	EDUARDO PEREIRA BOSAIPO
32	043/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Santa Rita	JULIETA GUIMARÃES SILVA
33	014/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Zé Doca	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DUTRA
34	009/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Viana	MARILEIDE GOVEIA GAMA
35	040/2013	Locação do imóvel Núcleo de Consumidor	MARIA IVANICE BASTOS PIMENTEL LEAL
36	070/2013	Locação do imóvel do Núcleo de Icatú	ANTONINO NEVES PEREIRA
37	074/2013	Locação do Imóvel do Núcleo de Coelho Neto	PAULO GOMES BENÍCIO
38	080/2013	Locação do Imóvel de Humberto de Campos	SANDRA REGINA R. FONSECA
39	078/2013	Locação do Imóvel do Núcleo de Cedral	ALICE AMORIM CUBA



Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº: 250 - DPGE, de 12 de abril de 2013; 363-DPGE, de 04 de junho de 2012; 564-DPGE, de 08 de outubro de 2012; 714 - DPGE, de 14 de dezembro de 2012 e 714 - DPGE, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUM-PRA-SE.

CABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2014.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 607 - DPGE, DE 10 JULHO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º Designar PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA, matrícula nº 2223675 como fiscal e CATARINA PINHEIRO SILVA, matrícula nº 2194745 como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	037/2011	Serviço de manutenção de computadores	CINTIA TEREZA LIMA PIRES
02	068/2012	Serviço de locação de máquina copiatira - In-plant	A.C.G. SANTOS COMÉRCIO - ME
03	043/2011	Serviço de fornecimento de computadores e manutenção dos mesmos	TIKETE SERVIÇOS LTDA
04	022/2012	Locação de veículos com motorista próprio, ônibus - 0302	AGUIAR LOCACÃO E TURISMO LTDA
05	023/2012	Locação Carroção Baú	AGUIAR LOCACÃO E TURISMO LTDA
06	013/2012	Serviço de publicação de matérias jornalísticas	PALMIRA BONATA MOURGUES

07	059/2012	Serviço de manutenção de ar-condicionado - Sede e Núcleos	SERVE AR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
08	018/2013	Locação de veículos - Núcleos	CRISBELL LOCADORA DE VEÍCULOS
09	031/2013	Serviço de Locação de Máquina copiadora- Sede	LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS
10	068/2013	Prestação de serviço de Seguro de veículos	BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
11	030/2014	Seguro Veículo- Corolla	BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
12	031/2014	Recarga de Extintores	PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº: 363- DPGE, de 04 de junho de 2013; 564-DPGE, de 08 de outubro de 2012; 656-DPGE, de 11 de dezembro de 2012; 714-DPGE, de 14 de dezembro de 2012; 250-DPGE, de 12 de abril de 2013 e 723-719 DPGE, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUM-PRA-SE.

CABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2014.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 608 - DPGE, 10 DE JULHO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO CORRÊA LEMOS, matrícula nº 1577477 como fiscal e POLLIANY KATRINY FONSECA SOUSA, matrícula nº 2245750 como suplente dos seguintes contratos:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 003/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA**, tendo como objeto a alteração da Cláusula que trata dos recursos orçamentários.

Considerando:

- O disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93;
- A apostila constitui instrumento dirigido para instituir modificações mais simples no bojo do contrato;
- Os princípios da economicidade, celeridade e economia processual;
- A Lei Estadual nº 10.555/2016.

O presente apostilamento tem por objeto a alteração na dotação orçamentária de todos os Contratos, Convênios, Aditivos e Termos de Compromisso de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de PI: MANUTSEDE E/OU MANUTNÚCLEO para PI: MANUTENÇÃO.

PI	MANUTENÇÃO
-----------	-------------------

São Luís, 06 de fevereiro de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO